



# **Indicadores sobre a Situação do Trabalho Infantil no Brasil**

**Notas técnicas**

Presidenta da República

**Dilma Rousseff**

Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Miriam Belchior**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Presidenta

**Wasmália Bivar**

Diretor Executivo

**Fernando J. Abrantes**

ORGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas

**Marcia Maria Melo Quintslr**

Diretoria de Geociências

**Wadih João Scandar Neto**

Diretoria de Informática

**Paulo César Moraes Simões**

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

**David Wu Tai**

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

**Denise Britz do Nascimento Silva**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

# **Indicadores sobre a Situação do Trabalho Infantil no Brasil**

**Notas técnicas**

Rio de Janeiro  
2013

# Sumário

<b>Apresentação.....</b>	<b>3</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>4</b>
<b>Notas técnicas</b>	
Divisão territorial.....	6
Âmbito da pesquisa.....	7
Conceitos e definições.....	8
Expansão da amostra.....	27
Precisão das estimativas.....	27
<b>Referências.....</b>	<b>30</b>
<b>Apêndice</b>	
Relação das tabelas.....	33
<b>Anexos</b>	
1 - Composição dos grandes grupos de ocupação da Classificação de Ocupações para Pesquisas Domiciliares - COD.....	48
2 - Composição das seções de atividade da Classificação Nacional de Atividades Econômicas Domiciliar - CNAE-Domiciliar 2.0.....	68

# Apresentação

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, em atendimento ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, ao Ministério Público do Trabalho - MPT, ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e à Organização Internacional do Trabalho - OIT, apresenta os **Indicadores sobre a Situação do Trabalho Infantil no Brasil**, construídos com base nas informações do Censo Demográfico 2010, visando subsidiar a preparação da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, a ser realizada no Brasil em outubro de 2013.

As tabelas que compõem esta divulgação, relacionadas no Apêndice ao final deste documento, apresentam indicadores voltados para retratar a situação de trabalho das crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade, envolvendo aspectos de alfabetização, educação, deslocamento para estudo e trabalho e rendimento.

Em maio de 2013, com o objetivo principal de subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais - PPA dos Municípios no primeiro semestre de 2013, especialmente no que se refere à formulação de políticas públicas de combate ao trabalho de crianças e adolescentes e à definição de suas metas, o IBGE divulgou o Mapa do Trabalho Infantil, constituído de uma parte dos indicadores apresentados nesta publicação.

Além das tabelas de resultados, esta divulgação traz notas técnicas sobre a pesquisa e os coeficientes de variação das estimativas apresentadas até o nível municipal. Os indicadores ora apresentados também estão disponíveis no Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA. Mais informações sobre a metodologia do Censo Demográfico 2010 encontram-se nas publicações já divulgadas, em especial, nas referentes aos temas Educação e deslocamento e Trabalho e rendimento.

***Marcia Maria Melo Quintslr***

Diretora de Pesquisas

# Introdução

Os resultados apresentados nesta divulgação são oriundos da amostra do Censo Demográfico 2010 e envolvem informações sobre características demográficas, de educação, deslocamento, trabalho e rendimento das crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade, com o objetivo de delinear a sua situação de alfabetização e escolarização e, especialmente, de trabalho.

Entende-se por trabalho infantil aquele que não se enquadra nas condições definidas na legislação brasileira como admissível para ser realizado por pessoas de menos de 18 anos de idade.

A investigação do tema trabalho do Censo Demográfico não foi destinada a captar todas as condições definidas na legislação para caracterizar o trabalho admissível para crianças e adolescentes, a fim de separar aqueles efetivamente em trabalho infantil. Entretanto, permite estimar o contingente de crianças e adolescentes ocupados de 10 a 17 anos de idade e, ainda, identificar a parcela empregada com carteira de trabalho assinada, que é uma das condições exigidas pela legislação que rege a proteção trabalhista dos menores de idade para a sua admissão em emprego.

A legislação recente sobre o trabalho admissível para as crianças e adolescentes no Brasil, além dos seguintes decretos, encontra-se incorporada na Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943), no Título III, Capítulo IV - Da proteção do trabalho do menor:

- Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000 - Promulga a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata sobre sua eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999.
- Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002 - Promulga a Convenção nº 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre a idade mínima de admissão ao emprego.
- Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 - Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências.
- Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 - Regulamenta os Art. 3º, alínea "d", e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do

Trabalho – OIT, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Dentre outras condições definidas para o trabalho e aprendizado dos menores, consta na CLT que:

- O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola;
- Haverá a Carteira de Trabalho e Previdência Social para todos os menores de 18 anos, sem distinção do sexo, empregados em empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e daqueles que lhes forem equiparados;
- Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas;
- A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

# Notas técnicas

## Divisão territorial

## Divisão político-administrativa

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios, todos autônomos nos termos da Constituição Federal de 1988.

### Distrito Federal

É a unidade autônoma onde tem sede o Governo Federal com seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Tem as mesmas competências legislativas reservadas aos estados e municípios, e é regido por lei orgânica, sendo vedada sua divisão em municípios.

Brasília é a Capital Federal.

### Estados

Os estados constituem as unidades de maior hierarquia dentro da organização político-administrativa do País. São subdivididos em municípios e podem ser incorporados entre si, subdivididos ou desmembrados para serem anexados a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar. Organizam-se e regem-se por constituições e leis próprias, observados os princípios da Constituição Federal.

A localidade que abriga a sede do governo denomina-se Capital.

### Municípios

Os municípios constituem as unidades autônomas de menor

hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil. Sua criação, incorporação, fusão ou desmembramento dependem de leis estaduais, que devem observar o período determinado por lei complementar federal e a necessidade de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações envolvidas, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei. Os municípios são regidos por leis orgânicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na constituição do estado onde se situam, e podem criar, organizar e suprimir distritos.

A localidade onde está sediada a Prefeitura Municipal tem a categoria de cidade.

## **Microrregiões**

Microrregiões são conjuntos de municípios, contíguos e contidos na mesma Unidade da Federação, definidos com base em características do quadro natural, da organização da produção e de sua integração.

## **Mesorregiões**

Mesorregiões são conjuntos de microrregiões, contíguas e contidas na mesma Unidade da Federação, definidas com base no quadro natural, no processo social e na rede de comunicações e lugares.

## **Âmbito da pesquisa**

O Censo Demográfico 2010 abrangeu as pessoas residentes, na data de referência, em domicílios do Território Nacional.

As embaixadas, consulados e representações do Brasil no exterior são considerados Território Nacional, porém não foram incluídos no Censo Demográfico. Atualmente, a maioria dos funcionários brasileiros reside em domicílios fora das representações diplomáticas.

## **Conceitos e definições**

A seguir são descritos os conceitos e definições utilizados na divulgação dos resultados apresentados.

### **Períodos de referência**

#### **Data de referência**

A investigação das características dos domicílios e das pessoas neles residentes teve como data de referência o dia 31 de julho de 2010.

#### **Semana de referência**

A investigação das características de trabalho teve como semana de referência a semana de 25 a 31 de julho de 2010.

#### **Mês de referência**

A investigação das características de rendimento teve como mês de referência o mês de julho de 2010.

### **Domicílio**

Domicílio é o local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que esteja sendo utilizado como tal.

Os critérios essenciais dessa definição são os de separação e independência.

A separação fica caracterizada quando o local de habitação for limitado por paredes, muros ou cercas e coberto por um teto, permitindo a uma ou mais pessoas, que nele habitam, isolar-se das demais, com a finalidade de dormir, preparar e/ou consumir seus alimentos e proteger-se do meio ambiente, arcando, total ou parcialmente, com suas despesas de alimentação ou moradia.

A independência fica caracterizada quando o local de habitação tem acesso direto, permitindo a seus moradores entrar e sair sem necessidade de passar por locais de moradia de outras pessoas.

## Espécie do domicílio

Quanto à espécie, classificou-se o domicílio como:

### Domicílio particular

Domicílio onde o relacionamento entre seus ocupantes era ditado por laços de parentesco, de dependência doméstica ou por normas de convivência.

Entendeu-se como dependência doméstica a situação de subordinação dos empregados domésticos e agregados em relação à pessoa responsável pelo domicílio e por normas de convivência as regras estabelecidas para convivência de pessoas que residiam no mesmo domicílio e não estavam ligadas por laços de parentesco nem de dependência doméstica.

Os domicílios particulares desagregam-se em:

- **Permanente** - quando construído para servir, exclusivamente, à habitação e, na data de referência, tinha a finalidade de servir de moradia a uma ou mais pessoas; ou
- **Improvisado** - quando localizado em edificação (loja, fábrica etc.) que não tinha dependência destinada exclusivamente à moradia, como, também, local inadequado para a habitação, que, na data de referência, estava ocupado por morador. O prédio em construção, a tenda, a barraca, o vagão, o *trailer*, a gruta, a cocheira, o paiol etc., que estava servindo de moradia na data de referência, também foi considerado como domicílio particular improvisado.

### Domicílio coletivo

É uma instituição ou estabelecimento onde a relação entre as pessoas que nele se encontravam, moradoras ou não, era restrita a normas de

subordinação administrativa, como em hotéis, motéis, *camping*, pensões, penitenciárias, presídios, casas de detenção, quartéis, postos militares, asilos, orfanatos, conventos, hospitais e clínicas (com internação), alojamento de trabalhadores ou de estudantes etc.

## **Unidade domiciliar**

A unidade domiciliar é o domicílio particular ou a unidade de habitação em domicílio coletivo.

## **População residente**

A população residente é constituída pelos moradores em domicílios na data de referência.

## **Morador**

Considerou-se como moradora a pessoa que tinha o domicílio como local habitual de residência e que, na data de referência, estava presente ou ausente por período não superior a 12 meses em relação àquela data, por um dos seguintes motivos:

- Viagem: a passeio, a serviço, a negócio, de estudos etc.;
- Internação em estabelecimento de ensino ou hospedagem em outro domicílio, pensionato ou república de estudantes, visando a facilitar a frequência à escola durante o ano letivo;
- Detenção sem sentença definitiva declarada;
- Internação temporária em hospital ou estabelecimento similar; ou
- Embarque a serviço (militares, petroleiros).

## Situação do domicílio

Segundo a sua área de localização, o domicílio foi classificado em situação urbana ou rural. Em situação urbana, consideraram-se as áreas, urbanizadas ou não, internas ao perímetro urbano das cidades (sedes municipais) ou vilas (sedes distritais) ou as áreas urbanas isoladas, conforme definido por Lei Municipal vigente em 31 de julho de 2010. Para a cidade ou vila em que não existia legislação que regulamentava essas áreas, foi estabelecido um perímetro urbano para fins de coleta censitária, cujos limites foram aprovados oficialmente pela Prefeitura Municipal. A situação rural abrangeu todas as áreas situadas fora desses limites. Este critério também foi utilizado na classificação da população urbana e da rural.

## Composição dos moradores nos domicílios

### Condição no domicílio

A condição no domicílio foi caracterizada através da relação existente entre a pessoa responsável pela unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo) e cada um dos demais moradores, de acordo com as seguintes definições:

- **Pessoa responsável pelo domicílio** - para a pessoa (homem ou mulher), de 10 anos ou mais de idade, reconhecida pelos moradores como responsável pela unidade domiciliar;
- **Cônjuge ou companheiro(a) de sexo diferente** - para a pessoa (homem ou mulher), de 10 anos ou mais de idade, que vivia conjugalmente com a pessoa responsável pela unidade domiciliar, sendo de sexo diferente, existindo ou não vínculo matrimonial;
- **Cônjuge ou companheiro(a) do mesmo sexo** - para a pessoa (homem ou mulher), de 10 anos ou mais de idade, que vivia conjugalmente com a pessoa responsável pela unidade domiciliar, sendo ambas do mesmo sexo;
- **Filho(a) do responsável e do cônjuge** - para o(a) filho(a) legítimo(a), seja consanguíneo(a) ou adotivo(a), ou de criação da pessoa responsável e do cônjuge;

- **Filho(a) somente do responsável** - para o(a) filho(a) legítimo(a), seja consanguíneo(a) ou adotivo(a), ou de criação somente da pessoa responsável;
- **Enteado(a)** - para o(a) filho(a) legítimo(a), seja consanguíneo(a) ou adotivo(a), ou de criação somente do cônjuge;
- **Genro ou nora** - para o genro ou a nora da pessoa responsável ou do cônjuge;
- **Pai, mãe, padrasto ou madrasta** - para o pai ou a mãe, padrasto ou madrasta da pessoa responsável;
- **Sogro(a)** - para o(a) sogro(a) da pessoa responsável ou do cônjuge;
- **Neto(a)** - para o(a) neto(a) da pessoa responsável ou do cônjuge;
- **Bisneto(a)** - para o(a) bisneto(a) da pessoa responsável ou do cônjuge;
- **Irmão ou irmã** - para o irmão ou a irmã legítimo(a), seja consanguíneo(a) ou adotivo(a), ou de criação da pessoa responsável;
- **Avô ou avó** - para o avô ou a avó da pessoa responsável ou do cônjuge;
- **Outro parente** - para o(a) bisavô(ó), cunhado(a), tio(a), sobrinho(a), primo(a) da pessoa responsável ou do cônjuge;
- **Sem parentesco**
  - **Agregado(a)** - para a pessoa residente em domicílio particular que, sem ser parente, convivente, pensionista, empregado doméstico ou parente deste, não pagava hospedagem nem contribuía para as despesas de alimentação e moradia do domicílio;

- **Convivente** - para a pessoa residente em domicílio particular que, sem ser parente, dividia as despesas de alimentação e/ou moradia;
- **Pensionista** - para a pessoa residente em domicílio particular que, sem ser parente, pagava hospedagem;
- **Empregado(a) doméstico(a)** - para a pessoa residente em domicílio particular que prestava serviços domésticos remunerados a um ou mais moradores do domicílio; ou
- **Parente do(a) empregado(a) doméstico(a)** - para a pessoa residente em domicílio particular que era parente do(a) empregado(a) doméstico(a) e que não prestava serviços domésticos remunerados a moradores do domicílio; ou
- **Individual em domicílio coletivo** - para a pessoa só que residia em domicílio coletivo, ainda que compartilhando a unidade de habitação com outra(s) pessoa(s) com a(s) qual(is) não tinha laços de parentesco.

## Características das pessoas

### Idade

A investigação foi feita por meio da pesquisa do mês e ano de nascimento. Para as pessoas que não sabiam o mês e o ano de nascimento foi investigada a idade, na data de referência, em anos completos ou em meses completos para as crianças com menos de 1 ano. A idade foi calculada em relação à data de referência.

### Cor ou raça

Investigou-se a cor ou raça declarada pela pessoa, com as seguintes opções de resposta:

- **Branca** - para a pessoa que se declarou branca;
- **Preta** - para a pessoa que se declarou preta;

- **Amarela** - para a pessoa que se declarou de cor amarela (de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana etc.);
- **Parda** - para a pessoa que se declarou parda; ou
- **Indígena** - para a pessoa que se declarou indígena ou índia.

## **Educação**

### **Alfabetização**

Considerou-se como alfabetizada a pessoa capaz de ler e escrever um bilhete simples no idioma que conhecesse. Foi considerada analfabeta a pessoa que aprendeu a ler e escrever, mas que esqueceu devido a ter passado por um processo de alfabetização que não se consolidou e a que apenas assinava o próprio nome.

### **Taxa de analfabetismo**

É a percentagem das pessoas analfabetas (de um grupo etário) em relação ao total das pessoas (do mesmo grupo etário).

### **Frequência a escola**

#### **Frequentava escola**

Considerou-se que frequentava escola, ou seja, era estudante, a pessoa que estava matriculada e frequentava curso: pré-escolar (maternal ou jardim de infância); classe de alfabetização - CA; de alfabetização de jovens e adultos - AJA; regular, do ensino fundamental ou do ensino médio; de educação de jovens e adultos - EJA, do ensino fundamental ou do ensino médio; superior; de mestrado; de doutorado; ou de especialização de nível superior (mínimo de 360 horas de duração). Incluiu-se como frequentando escola a pessoa matriculada em algum desses cursos que estava temporariamente impedida de comparecer às aulas, por motivo de doença etc.

Além de curso presencial, considerou-se, também, que frequentava escola a pessoa que cursava qualquer nível de ensino (fundamental, médio ou superior) na modalidade de Educação a Distância - EAD, ministrado por

estabelecimento de ensino credenciado pelo Ministério da Educação - MEC para este tipo de ensino.

Não foi considerada como estudante a pessoa que estava frequentando:

- Curso rápido profissionalizante ou de extensão cultural, tal como: corte e costura, dança, idiomas, informática;
- Curso superior sequencial, de aperfeiçoamento ou extensão;
- Curso de ensino fundamental ou de ensino médio ministrado por meio de rádio e televisão ou por correspondência; ou
- Curso pré-vestibular.

### **Não frequentava escola**

Considerou-se que não frequentava escola a pessoa que:

- Nunca frequentou escola; ou
- Não frequentava, mas já havia frequentado escola anteriormente.

### **Taxa de escolarização**

É a percentagem dos estudantes (de um grupo etário) em relação ao total de pessoas (do mesmo grupo etário).

### **Trabalho e rendimento**

A investigação de trabalho e rendimento abrangeu as pessoas de 10 anos ou mais de idade.

#### **Trabalho**

Considerou-se como trabalho em atividade econômica o exercício de:

- Ocupação remunerada em dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, treinamento etc.) na

produção de bens ou serviços;

- Ocupação remunerada em dinheiro ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, treinamento etc.) no serviço doméstico;
- Ocupação sem remuneração na produção de bens e serviços, desenvolvida em ajuda na atividade econômica, no setor privado, de morador do domicílio; ou
- Ocupação desenvolvida na produção de bens, compreendendo as atividades da agricultura, pecuária, caça, produção florestal, pesca e aquicultura, destinados somente à alimentação de, pelo menos, um morador do domicílio.

## **Procura de trabalho**

Definiu-se como procura de trabalho a tomada de alguma providência para conseguir trabalho, inclusive por meio da Internet, tais como: consultar empregador; fazer concurso; inscrever-se em concurso; consultar agência de emprego ou sindicato; consultar o Sistema Nacional de Emprego - SINE; colocar ou responder anúncio; consultar parente, amigo ou colega; tomar providência para iniciar empreendimento como conta própria ou empregador; ou outra providência qualquer que efetivamente tivesse como objetivo conseguir trabalho.

## **Pessoa ocupada**

Considerou-se como ocupada na semana de referência:

- A pessoa que exerceu algum trabalho durante pelo menos uma hora completa na semana de referência; ou
- A pessoa que tinha trabalho remunerado do qual estava temporariamente afastada nessa semana.

Considerou-se como ocupada temporariamente afastada de trabalho remunerado a pessoa que não trabalhou durante pelo menos uma hora completa na semana de referência por motivo de férias, licença remunerada pelo empregador ou por instituto de previdência, falta voluntária ao trabalho, greve, suspensão temporária do contrato de trabalho, doença, más condições do tempo, quebra de máquina, limitação de produção ou qualquer outro impedimento independente da sua vontade.

## **Pessoa desocupada**

Considerou-se como desocupada na semana de referência a pessoa sem trabalho na semana de referência, mas que estava disponível para assumir um trabalho nessa semana e que tomou alguma providência efetiva para conseguir trabalho no período de referência de 30 dias, sem ter tido qualquer trabalho ou após terem saído do último trabalho que teve nesse período.

## **Pessoa economicamente ativa**

Considerou-se como economicamente ativa na semana de referência a pessoa ocupada ou desocupada nessa semana.

## **Pessoa não economicamente ativa**

Considerou-se como não economicamente ativa na semana de referência a pessoa que não era ocupada nem desocupada nessa semana.

## **Situação de ocupação**

A pessoa foi classificada, quanto à situação de ocupação na semana de referência, em ocupada ou não ocupada.

## **Pessoa não ocupada**

Considerou-se como não ocupada na semana de referência a pessoa desocupada ou não economicamente ativa nessa semana.

## **Nível da ocupação**

É a percentagem das pessoas ocupadas (de um grupo etário) em relação ao total de pessoas (do mesmo grupo etário).

## **Empreendimento**

Definiu-se como empreendimento a empresa, a instituição, a entidade, a firma, o negócio etc., ou, ainda, o trabalho sem estabelecimento, desenvolvido individualmente ou com ajuda de outras pessoas (empregados, sócios ou trabalhadores não remunerados).

O empreendimento pode ser constituído por: um único estabelecimento; dois ou mais estabelecimentos; ou não ter estabelecimento.

## **Número de trabalhos**

Captou-se o número de trabalhos, ou seja, em quantos empreendimentos a pessoa teve trabalho na semana de referência.

O trabalho na produção para o próprio consumo somente foi contado para a pessoa que não houvesse tido qualquer outro trabalho remunerado ou sem remuneração na semana de referência.

Por convenção, para a contagem do número de trabalhos, o exercício do serviço doméstico remunerado, independentemente do número de unidades domiciliares em que este serviço era prestado, foi contado como se fosse um único trabalho.

O trabalho na condição de empregado temporário em atividade da agricultura, pecuária, produção florestal, pesca ou aquicultura ou nos serviços auxiliares de alguma destas atividades, ainda que tenha sido exercida em mais de um empreendimento e para mais de um empregador na semana de referência, foi contado como um único trabalho.

## **Trabalho principal**

Considerou-se como principal o único trabalho que a pessoa tinha na semana de referência. Para a pessoa que tinha mais de um trabalho na semana de referência, ou seja, para a pessoa ocupada em mais de um empreendimento nessa semana, adotaram-se os seguintes critérios, na ordem enumerada, para definir o principal:

- 1º) O trabalho principal era aquele ao qual a pessoa habitualmente dedicava maior número de horas por semana;
- 2º) No caso de igualdade no número de horas trabalhadas, o trabalho principal era aquele que proporcionava habitualmente o maior rendimento mensal; e
- 3º) No caso de igualdade, também, no rendimento, o trabalho principal era aquele com mais tempo de permanência no empreendimento, contado até o último dia da semana de referência.

## **Ocupação**

Pesquisou-se a ocupação do trabalho principal.

Considerou-se como ocupação a função, cargo, profissão ou ofício exercido pela pessoa.

## **Classificação das ocupações**

As ocupações foram classificadas utilizando-se a Classificação de Ocupações para Pesquisas Domiciliares - COD, que foi desenvolvida pelo IBGE para as pesquisas domiciliares, tendo como referência a International Standard Classification of Occupations - ISCO-08, da Organização Internacional do Trabalho - OIT (International Labour Organization - ILO). A COD mantém-se idêntica a ISCO-08 no nível mais agregado (grande grupo) e reagrupa alguns subgrupos principais, subgrupos e grupos de base, considerando as especificidades nacionais e as dificuldades de sua captação com precisão nas pesquisas domiciliares.

A composição dos grandes grupos de ocupação da COD é apresentada no Anexo 1.

## **Atividade**

Pesquisou-se a atividade do trabalho principal.

Considerou-se a atividade principal do empreendimento, que foi obtida por meio da principal finalidade ou ramo do negócio da organização, empresa, ou entidade em que a pessoa trabalhava. Para os trabalhadores por conta própria a classificação foi feita de acordo com a ocupação exercida.

Para a pessoa ocupada em empreendimento que atuava em diferentes setores de atividade, considerou-se:

- a atividade principal do empreendimento, no caso da pessoa que o explorava ou cujo trabalho estava ligado aos diferentes setores de atividade do empreendimento; e
- a atividade do empreendimento na qual exercia o seu trabalho, nos demais casos.

Para a pessoa que era empregada de empreendimento que alocava seu pessoal para prestar serviços em outros empreendimentos, considerou-se a atividade do empreendimento com o qual a pessoa possuía vínculo de trabalho.

Para a pessoa que trabalhava em empreendimento que funcionava ou realizava serviços dentro de outro empreendimento, considerou-se a atividade do empreendimento a que estava vinculada, e não a do local onde

prestava o serviço.

## **Classificação das atividades**

As atividades foram classificadas utilizando-se a Classificação Nacional de Atividades Econômicas Domiciliar - CNAE-Domiciliar 2.0, que é uma adaptação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0. A CNAE-Domiciliar 2.0 mantém-se idêntica à CNAE 2.0 nos níveis mais agregados (seção e divisão), com exceção das divisões do comércio em que não se distingue o atacado do varejo, e reagrupa classes onde o detalhamento foi considerado inadequado para as pesquisas domiciliares, e desagrega algumas atividades de interesse para as pesquisas domiciliares. A CNAE 2.0 tem como referência a Revisão 4 da International Standard Industrial Classification of all Economic Activities - ISIC, das Nações Unidas.

A composição das seções de atividade da CNAE-Domiciliar 2.0 é apresentada no Anexo 2.

## **Posição na ocupação**

Considerou-se como posição na ocupação a relação de trabalho existente entre a pessoa e o empreendimento em que trabalhava.

Foram definidas cinco categorias de posição na ocupação no trabalho principal:

**Empregado** - para a pessoa que trabalhava para um empregador (pessoa física ou jurídica), geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo, em contrapartida, uma remuneração em dinheiro, mercadoria, produtos ou benefícios (moradia, alimentação, vestuário, treinamento etc.).

Nesta posição na ocupação, incluíram-se:

- A pessoa que prestava o serviço militar obrigatório;
- O sacerdote, ministro de igreja, pastor, rabino, frade, freira e outros clérigos;
- A pessoa que trabalhava prestando serviço doméstico remunerado, em dinheiro ou benefícios, em um ou mais domicílios;
- O aprendiz ou estagiário recebendo somente aprendizagem ou treinamento como pagamento; e
- A pessoa remunerada somente em benefícios (moradia, comida,

roupas, treinamento etc.);

**Conta própria** - para a pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, sozinha ou com sócio, sem ter empregado, ainda que contando com ajuda de trabalhador não remunerado;

**Empregador** - para a pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento com pelo menos um empregado;

**Não remunerado** - para pessoa que trabalhou sem remuneração, durante pelo menos uma hora completa na semana de referência, em ajuda na atividade econômica de morador do domicílio que era conta própria, empregador ou empregado do setor privado; ou

**Trabalhador na produção para o próprio consumo** - para pessoa que trabalhou, durante pelo menos uma hora completa na semana de referência, na produção de bens, em atividade da agricultura, pecuária, caça, produção florestal, pesca ou aquicultura, destinados somente à alimentação de, pelo menos, um morador do domicílio.

## **Categoria do emprego**

Os empregados, quanto à categoria do emprego no trabalho principal, foram classificados em: com carteira de trabalho assinada; militares e funcionários públicos estatutários; e sem carteira de trabalho assinada.

A categoria dos militares e funcionários públicos estatutários foi constituída pelos militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) ou das Forças Auxiliares (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar etc.), incluindo a pessoa que prestava o serviço militar obrigatório, e pelos empregados, de instituição, fundação, autarquia etc. do Poder Público (Executivo, Legislativo ou Judiciário), regidos pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de qualquer instância (federal, estadual e municipal).

## **Horas trabalhadas por semana**

Pesquisou-se o número de horas completas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal que a pessoa tinha na semana de referência.

As horas trabalhadas compreendem aquelas em que a pessoa:

- a) Trabalha no local de trabalho;
- b) Trabalha fora do local de trabalho em tarefas relacionadas com a sua ocupação;

- c) Fica no local de trabalho à disposição para realizar suas tarefas sem conseguir clientes ou fregueses;
- d) Fica no local de trabalho, esperando sem poder realizar suas tarefas, devido a avaria de máquinas, acidentes, falta de material ou designação de tarefas;
- e) Dedicar a preparação, conservação, limpeza e consertos dos instrumentos de trabalho;
- f) Faz a preparação necessária para iniciar as suas tarefas ou elabora controles, cronogramas, relatórios e formulários referentes ao trabalho, inclusive os decorrentes de obrigações legais; e
- g) Gasta em pequenos períodos de repouso no local de trabalho, incluindo as pausas para tomar água, café ou chá etc.

Nas horas trabalhadas não são incluídas:

- a) As pausas para as refeições; e
- b) O tempo gasto nas viagens da residência para o trabalho.

## **Rendimento nominal mensal**

Considerou-se como rendimento nominal mensal da pessoa de 10 anos ou mais de idade, a soma do rendimento nominal mensal de trabalho com o proveniente de outras fontes.

## **Rendimento nominal mensal de trabalho**

Considerou-se o rendimento nominal mensal habitual, no mês de referência, do trabalho principal e dos demais trabalhos que a pessoa tinha na semana de referência.

- Para a pessoa que trabalhou somente parte do mês de referência, considerou-se o rendimento bruto mensal, no caso do empregado, ou a retirada, no caso do conta própria ou empregador, que ganharia habitualmente trabalhando o mês completo;
- Para a pessoa que recebia rendimento fixo do trabalho, considerou-se a remuneração bruta do empregado ou a retirada do trabalhador por conta própria ou empregador, do mês de referência;

- Para a pessoa que recebia rendimento variável do trabalho, considerou-se o valor, em média, da remuneração bruta ou da retirada do mês de referência;
- Para a pessoa licenciada por instituto de previdência oficial pelo trabalho, considerou-se o rendimento bruto do mês de referência, recebido como benefício (auxílio-doença, auxílio por acidente de trabalho etc.).

#### **a) Rendimento de trabalho do empregado**

Considerou-se o rendimento bruto do trabalho recebido em dinheiro, produtos ou mercadorias, não sendo computado o valor da remuneração recebida em benefícios que não foram ganhos ou reembolsados em dinheiro, tais como: cessão ou pagamento, diretamente pelo empregador, de moradia, roupas, vale-alimentação, vale-transporte, treinamento ou aprendizado no trabalho, educação ou creche paga diretamente pelo empregador etc.

O rendimento bruto do trabalho recebido em dinheiro pode ser constituído de uma única rubrica ou pela soma de várias rubricas (salário ou vencimento, gratificação, ajuda de custo, ressarcimento, salário-família, anuênio, quinquênio, bonificação, horas extras, quebra de caixa, benefícios pagos em dinheiro e outras). No cálculo do rendimento bruto, não foram excluídos os pagamentos efetuados por meio administrativo (tais como: contribuição para instituto de previdência, imposto de renda, pensão alimentícia, contribuição sindical, previdência privada, seguro e plano de saúde etc.).

O rendimento bruto do trabalho recebido em produtos ou mercadorias, nas atividades da agricultura, pecuária, caça, produção florestal, pesca e aquicultura, foi computado pelo seu valor em dinheiro, excluindo-se a parcela destinada ao próprio consumo da unidade domiciliar.

#### **b) Rendimento de trabalho do conta própria e empregador**

Considerou-se a retirada do trabalho em dinheiro, produtos ou mercadorias.

A retirada em dinheiro pode ser fixa ou como um percentual dos lucros do empreendimento. No cálculo da retirada, não foram excluídos os pagamentos pessoais (contribuição para instituto de previdência, imposto de renda etc., da própria pessoa). No caso em que o empreendimento não era organizado de forma que o rendimento em dinheiro do trabalho fosse identificado diretamente, a retirada foi a diferença entre as receitas e as despesas (pagamento de empregados, matéria-prima, energia elétrica, telefone, equipamentos e outros investimentos) do empreendimento.

A retirada em produtos ou mercadorias provenientes das atividades da agricultura, pecuária, caça, produção florestal, pesca e aquicultura foi computada pelo seu valor em dinheiro como a diferença entre o valor dos produtos e mercadorias destinados ao mercado e as despesas necessárias para a sua produção, excluindo-se a parcela destinada ao próprio consumo da unidade domiciliar. No caso da remuneração dos produtos ou mercadorias recebidos sazonalmente, foi o valor médio mensal, real ou estimado (valor de mercado) que a pessoa ganhava habitualmente, computado considerando tempo que foi dedicado à produção sazonal (12 meses, seis meses, quatro meses etc.) que gerou o rendimento.

## **Rendimento nominal mensal de outras fontes**

Considerou-se o rendimento nominal mensal habitual, no mês de referência, da pessoa de 10 anos ou mais de idade que não era oriundo de trabalho da semana de referência. Este rendimento foi a soma dos rendimentos mensais habituais, recebidos ou que a pessoa teria direito a receber, no mês de referência, oriundos de:

- **Aposentadoria ou pensão de instituto de previdência oficial (federal, estadual ou municipal)** - rendimento mensal habitual, no mês de referência, de aposentadoria, jubilação, reforma ou pensão (deixada por pessoa da qual era beneficiária) de instituto de previdência oficial - Plano de Seguridade Social da União ou de instituto de previdência social federal (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), estadual ou municipal, inclusive do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL;
- **Programa social Bolsa Família ou Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI** - rendimento mensal habitual, no mês de referência, do Programa Bolsa Família (programa do governo federal, de transferência direta de rendimento com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza) ou do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI (programa do governo federal que tem como objetivo contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho);
- **Rendimento de outros programas sociais ou de transferência** - rendimento mensal habitual, no mês de referência, do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC-LOAS (benefício que garante, pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, um salário mínimo mensal à pessoa idosa, de 65 anos ou mais de idade, ou ao portador de deficiência incapacitado para a vida independente e para o trabalho, sendo ambos impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família); seguro-desemprego

(benefício integrante da seguridade social, garantido pela Constituição Federal e que tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado do emprego); outro programa social de transferência de rendimento do governo federal, estadual ou municipal; doação ou mesada de não morador do domicílio (rendimento recebido em dinheiro, sem contrapartida de serviços prestados, de pessoa não moradora do domicílio); e pensão alimentícia (rendimento recebido para manutenção dos filhos e/ou da pessoa, pago pelo ex-cônjuge, de forma espontânea ou definida judicialmente); e

- **Outro rendimento** - rendimento mensal habitual, no mês de referência, recebido a título de: aluguel, aposentadoria de previdência privada, juros de caderneta de poupança e de aplicação financeira, dividendos, parceria, direitos autorais e qualquer outro tipo de rendimento mensal habitual não incluído nos itens descritos anteriormente.

### **Rendimento nominal mensal domiciliar**

Considerou-se como rendimento nominal mensal domiciliar a soma dos rendimentos nominais mensais dos moradores do domicílio particular, exclusive os dos moradores de menos de 10 anos de idade e os daqueles cuja condição no domicílio particular fosse pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.

### **Rendimento nominal mensal domiciliar *per capita***

Considerou-se como rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* a divisão do rendimento nominal mensal domiciliar pelo número de moradores do domicílio particular, exclusive aqueles cuja condição no domicílio particular fosse pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.

### **Salário mínimo**

Para a apuração dos rendimentos, segundo as classes de salário mínimo, considerou-se o valor do que vigorava no mês de referência, que era de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

### **Deslocamento**

#### **Local da escola**

Para a pessoa que frequentava escola, o local da escola que

frequentava foi classificado como:

- **Município de residência** - quando a escola que a pessoa frequentava estava localizada no município em que residia;
- **Fora do município de residência** - quando a escola que a pessoa frequentava estava localizada em município diferente daquele em que residia ou em país estrangeiro.

### **Local de exercício do trabalho principal**

Para a pessoa de 10 anos ou mais de idade, ocupada na semana de referência, o local de exercício do trabalho principal foi classificado como:

- **No domicílio** - quando a pessoa exercia o trabalho principal no próprio domicílio; ou
- **Fora do domicílio** - quando a pessoa exercia o trabalho principal no município em que residia, mas não no próprio domicílio; em outro município; em país estrangeiro; ou em mais de um município ou país.

### **Retorno diário do trabalho para o domicílio**

Para a pessoa de 10 anos ou mais de idade, ocupada na semana de referência, que trabalhava fora do domicílio, exceto para a que trabalhava em mais de um município ou país, foi pesquisado se retornava diariamente do trabalho principal para o domicílio em que residia.

### **Tempo de deslocamento do domicílio até o trabalho principal**

Para a pessoa de 10 anos ou mais de idade, ocupada na semana de referência, que trabalhava fora do domicílio e retornava diariamente, foi pesquisado o tempo habitual gasto de deslocamento do domicílio até o trabalho principal. No caso do deslocamento para o trabalho principal que ocorresse a partir do local de estudo, considerou-se o tempo de duração deste percurso.

Os intervalos de tempo de deslocamento do domicílio para o trabalho principal foram classificados como: até 5 minutos, de 6 minutos a meia hora, mais de meia hora a 1 hora, mais de 1 hora.

## **Expansão da amostra**

Numa pesquisa realizada por amostragem probabilística, cada unidade selecionada na amostra representa, também, outras unidades que fazem parte da população-alvo. Assim, para cada unidade domiciliar selecionada na amostra do Censo Demográfico 2010, foi associado um fator de expansão ou peso. Esse peso foi obtido através do ajuste de um peso inicial dado pelo inverso da fração amostral efetiva, que é o número total de domicílios recenseados dividido pelo número de domicílios selecionados para a amostra em uma determinada área geográfica. O peso obtido para uma determinada unidade domiciliar foi atribuído também a cada um de seus moradores. Por unidades domiciliares pesquisadas, entende-se os domicílios particulares ocupados e as famílias e pessoas sós, moradoras em domicílio coletivo (também denominadas unidades de habitação em domicílios coletivos).

## **Precisão das estimativas**

As conclusões de uma pesquisa por amostra devem ser apoiadas nas estimativas produzidas. Essas, por sua vez, embutem um erro amostral que deve se situar dentro de um nível de confiança fixado para a tomada de decisão. Assim, a avaliação dos erros amostrais é um ponto fundamental, pois dele decorre o grau de confiança nas conclusões analíticas que subsidiam a tomada de decisão. Para cada estimativa derivada da pesquisa é possível obter uma medida de precisão que auxilia na análise e interpretação dos dados resultantes da pesquisa.

Os erros amostrais podem ser avaliados através das estimativas dos coeficientes de variação (CV) ou dos erros-padrão, ambos calculados a partir das estimativas das variâncias.

Para as tabelas referentes às estimativas de totais foram calculadas as estimativas dos coeficientes de variação correspondentes a cada célula das tabelas. No caso das tabelas de distribuição percentual das pessoas, os coeficientes de variação não são apresentados, porém são aproximadamente iguais aos dos totais correspondentes.

No cálculo das estimativas de CV foi considerado o plano amostral utilizado para seleção dos domicílios da amostra do Censo Demográfico 2010, onde cada setor censitário foi considerado como um estrato e os domicílios como as unidades primárias de amostragem (conglomerados de pessoas). Para cada célula de cada uma das tabelas foi calculada a estimativa de total desejada e a correspondente estimativa do CV, no nível de cada área de ponderação, utilizando as fórmulas seguintes:

$$\hat{Y} = \sum_{h=1}^H \sum_{i=1}^{n_h} \sum_{j=1}^{K_{hi}} w_{hi} y_{hij}$$

$$\hat{V}(\hat{Y}) = \sum_{h=1}^H n_h \left(1 - \frac{n_h}{N_h}\right) \frac{1}{(n_h - 1)} \sum_{i=1}^{n_h} \left(w_{hi} Y_{hi} - \frac{\hat{Y}_h}{n_h}\right)^2$$

$$Y_{hi} = \sum_{j=1}^{K_{hi}} y_{hij}$$

$$\hat{Y}_h = \sum_{i=1}^{n_h} w_{hi} Y_{hi}$$

Onde:

$\hat{Y}$  é a estimativa do total para a célula numa área de ponderação.

$H$  é o número de setores censitários que compõem a área de ponderação.

$n_h$  é o tamanho da amostra de domicílios no setor  $h$ .

$w_{hi}$  é o peso amostral do domicílio  $i$  do setor  $h$ .

$K_{hi}$  é o número de moradores do domicílio  $i$  do setor  $h$ .

$y_{hij}$  é o valor da variável de interesse do morador  $j$  do domicílio  $i$  do setor  $h$ .

$\hat{V}(\hat{Y})$  é a estimativa da variância de  $\hat{Y}$ .

$N_h$  é o número total de domicílios no setor  $h$ .

$Y_{hi}$  é o total para o domicílio  $i$  do setor  $h$ .

$\hat{Y}_h$  é a estimativa do total para o setor  $h$ .

O peso amostral usado para o cálculo das estimativas foi o mesmo peso utilizado na divulgação dos resultados gerais da amostra do Censo Demográfico 2010, disponível no portal do IBGE na Internet.

A implementação dos cálculos foi feita utilizando o pacote Survey do software R.

Para a obtenção das estimativas de variância das estimativas de total nos níveis geográficos de município, microrregião, mesorregião, Unidade da Federação e Brasil, basta somar os resultados das estimativas de variância

das áreas de ponderação componentes do item geográfico desejado. A estimativa do CV é obtida dividindo-se a raiz quadrada da estimativa da variância pela estimativa do total correspondente. Na divulgação dos resultados as estimativas de CV aparecem em forma de percentagem.

## Referências

ALBIERI, S.; FREITAS, M. P. S. de. *Censo demográfico de 2010: plano amostral para a coleta de dados. Revisão 2012*. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Pesquisas, 2012. 45 p. Disponível em: <\\chi00535526\Publico\_IBGE\Sistdoc\N0305.pdf>. Acesso em: set. 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, ano 138, n. 177, 13 set. 2000. Seção 1, p. 84. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: set. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002. Promulga a Convenção nº 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre idade mínima de admissão ao emprego. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, ano 139, n. 32, 18 fev. 2002. Seção 1, p. 3. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: set. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil*, Poder Executivo, Rio de Janeiro, ano 82, n. 184, 9 ago. 1943. Seção 1, p. 11937. Com alterações posteriores. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: set. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, ano 142, n. 231, 02 dez. 2005. Seção 1, p. 2. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: set. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, ano 145, n. 112, 13 jun. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: set. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e

bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Legislativo, Brasília, DF, ano 134, n. 248, 23 dez. 1996. p. 27.833. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: set. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010. Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2012 e 2023 e revoga a Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009. *Diário Oficial da União*, Poder Legislativo, Brasília, DF, ano 142, n. 113, 16 jun. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: set. 2013.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Educação e deslocamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/educacao\\_e\\_deslocamento/default.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/educacao_e_deslocamento/default.shtm)>. Acesso em: set. 2013.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Resultados gerais da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados\\_gerais\\_amostra/default\\_resultados\\_gerais\\_amostra.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados_gerais_amostra/default_resultados_gerais_amostra.shtm)>. Acesso em: set. 2013.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Trabalho e rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/trabalho\\_e\\_rendimento/default.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/trabalho_e_rendimento/default.shtm)>. Acesso em: set. 2013.

CLASSIFICAÇÃO de ocupações para as pesquisas domiciliares - COD: notas explicativas. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Pesquisas, 2010.

CLASSIFICAÇÃO nacional de atividades econômicas - CNAE: versão 2.0. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 425 p. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: Disponível em: <<http://concla.ibge.gov.br/classificacoes/por-tema>>. Acesso em: set. 2013.

COCHRAN, W. G. *Sampling techniques*. 3rd ed. New York: Wiley, c1977. 428 p. (Wiley series in probability and mathematical statistics).

CONFERENCE of european statisticians recommendations for the 2010 censuses of population and housing. Geneva: United Nations, 2006. 200 p. Trabalho elaborado pela Conference of European Statistics - CES, da United Nations Economic Commission For Europe - Unece, com participação do Statistical Office of the European Communities - Eurostat. Disponível em: <<http://webrzs.stat.gov.rs/axd/POPIS2011/preporukeE.pdf>>. Acesso em: set. 2013.

INTERNATIONAL standard classification of occupations - ISCO-08. Geneva: International Labour Organization - ILO, 2007. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/bureau/stat/isco/isco08/index.htm>>. Acesso em: set. 2013.

INTERNATIONAL standard industrial classification of all economic activities - ISIC. Rev. 4. New York: United Nations, Department of Economic and Social Affairs, 2008. 291 p. (Statistical papers. Series M, n. 4/rev. 4). Disponível em: <<http://unstats.un.org/unsd/cr/registry/regdnld.asp?Lg=1>>. Acesso em: set. 2013.

LUMLEY T. Analysis of complex survey samples. *Journal of Statistical Software*, Alexandria: American Statistical Association - ASA, v. 9, n. 8, Apr. 2004, p. 1-19. Disponível em: <<http://www.jstatsoft.org/v09/i08>>. Acesso em: set. 2013.

\_\_\_\_\_. *Survey: analysis of complex survey samples*. R package version 3.26. Washington, DC: 2011. Disponível em: <<http://cran.r-project.org/web/packages/survey/index.html>>. Acesso em: nov. 2012.

PRINCIPLES and recommendations for population and housing censuses. Rev. 2. New York: United Nations, Department of Economic and Social Affairs, 2008. 420 p. (Statistical papers. Series M, n. 67/rev.2). Disponível em: <[http://unstats.un.org/unsd/demographic/sources/census/docs/P&R\\_Rev2.pdf](http://unstats.un.org/unsd/demographic/sources/census/docs/P&R_Rev2.pdf)>. Acesso em: set. 2013.

R: a language and environment for statistical computing: reference index. Version 2.11.1. Vienna: R Foundation for Statistical Computing, R Development Core Team, 2010. 1706 p. Disponível em: <<http://www.lsw.uni-heidelberg.de/users/christlieb/teaching/UKStaSS10/R-refman.pdf>>. Acesso em: set. 2013.

# Apêndice

## Relação das tabelas

### 1 Brasil

Tabela 1.1.1 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por sexo e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.1.2 - Distribuição das pessoas de 10 anos ou mais de idade, por sexo e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.2.1 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por sexo e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.2.2 - Distribuição das pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por sexo e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.2.3 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 10 anos ou mais de idade, por sexo e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.3.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.3.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.4.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.4.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.4.3 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.5.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.5.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.5.3 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.5.4 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.5.5 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.6.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e condição de alfabetização, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.6.2 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e condição de alfabetização, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.6.3 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, não ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e condição de alfabetização, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da

## Federação - 2010

Tabela 1.6.4 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação de ocupação na semana de referência, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.6.5 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e condição de alfabetização, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.7.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e frequência a escola, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.7.2 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e frequência a escola, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.7.3 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, não ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e frequência a escola, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.7.4 - Taxa de escolarização das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação de ocupação na semana de referência, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.7.5 - Percentual de pessoas que não frequentavam escola na população de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação de ocupação na semana de referência, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.7.6 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e frequência a escola, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.8.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade que não frequentavam escola, por grupos de idade e sexo, segundo as Grandes

## Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.8.2 - Percentual de pessoas que não frequentavam escola na população de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e sexo, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.9.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade que não frequentavam escola, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.9.2 - Percentual de pessoas que não frequentavam escola na população de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.10.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade que não frequentavam escola, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.10.2 - Percentual de pessoas que não frequentavam escola na população de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.11.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade que frequentavam escola, por grupos de idade e local da escola que frequentavam, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.11.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade que frequentavam escola, por grupos de idade e local da escola que frequentavam, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.12.1 - Número médio de horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por sexo e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.12.2 - Número médio de horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e cor ou raça,

segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.13.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e grupos de horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.13.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e grupos de horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.14.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e grandes grupos de ocupação no trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.14.2 - Distribuição das pessoas de 10 anos a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e grandes grupos de ocupação no trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.15.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e seção de atividade do trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.15.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e seção de atividade do trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.16.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade, posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.16.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade, posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.17.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, que, no trabalho principal, trabalhavam fora do domicílio e retornavam diariamente do trabalho para o domicílio, por grupos de idade e tempo habitual de deslocamento do domicílio para o trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.17.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, que, no trabalho principal, trabalhavam fora do domicílio e retornavam diariamente do trabalho para o domicílio, por grupos de idade e tempo habitual de deslocamento do domicílio para o trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.18.1 - Valor do rendimento nominal médio mensal do trabalho principal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento do trabalho principal, por sexo e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.18.2 - Valor do rendimento nominal mediano mensal do trabalho principal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento do trabalho principal, por sexo e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.19.1 - Valor do rendimento nominal médio mensal do trabalho principal das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento do trabalho principal, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.19.2 - Valor do rendimento nominal mediano mensal do trabalho principal das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento do trabalho principal, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.20.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal do trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.20.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal do trabalho principal, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.21.1 - Valor do rendimento nominal médio mensal domiciliar *per capita* das pessoas de 10 anos ou mais de idade, com rendimento mensal domiciliar *per capita*, residentes em domicílios particulares, por situação de ocupação na semana de referência e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.21.2 - Valor do rendimento nominal mediano mensal domiciliar *per capita* das pessoas de 10 anos ou mais de idade, com rendimento mensal domiciliar *per capita*, residentes em domicílios particulares, por situação de ocupação na semana de referência e grupos de idade, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.22.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.22.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.23.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.23.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.24.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, não ocupadas na semana de referência, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per*

*capita*, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

Tabela 1.24.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, não ocupadas na semana de referência, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010

## 2 Unidades da Federação

### 2.1 Rondônia - 2.1.1.1 a 2.1.24.2

Tabela 2.1.1.1 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por sexo e grupos de idade, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.1.2 - Distribuição das pessoas de 10 anos ou mais de idade, por sexo e grupos de idade, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.2.1 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por sexo e grupos de idade, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.2.2 - Distribuição das pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por sexo e grupos de idade, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.2.3 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 10 anos ou mais de idade, por sexo e grupos de idade, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.3.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.3.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as mesorregiões,

as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.4.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.4.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.4.3 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.5.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.5.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.5.3 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.5.4 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.5.5 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.6.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e condição de alfabetização, segundo as mesorregiões, as

microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.6.2 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e condição de alfabetização, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.6.3 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, não ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e condição de alfabetização, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.6.4 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação de ocupação na semana de referência, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.6.5 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e condição de alfabetização, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.7.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e frequência a escola, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.7.2 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e frequência a escola, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.7.3 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, não ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e frequência a escola, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.7.4 - Taxa de escolarização das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação de ocupação na semana de referência, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.7.5 - Percentual de pessoas que não frequentavam escola na população de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação de ocupação na semana de referência, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.7.6 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e frequência a escola, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.8.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade que não frequentavam escola, por grupos de idade e sexo, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.8.2 - Percentual de pessoas que não frequentavam escola na população de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e sexo, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.9.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade que não frequentavam escola, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.9.2 - Percentual de pessoas que não frequentavam escola na população de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.10.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade que não frequentavam escola, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.10.2 - Percentual de pessoas que não frequentavam escola na população de 10 a 17 anos de idade, por grupos de idade e situação do domicílio, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.11.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade que frequentavam escola, por grupos de idade e local da escola que frequentavam, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.11.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade que frequentavam escola, por grupos de idade e local da escola que frequentavam, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.12.1 - Número médio de horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por sexo e grupos de idade, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.12.2 - Número médio de horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.13.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e grupos de horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.13.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e grupos de horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.14.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e grandes grupos de ocupação no trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.14.2 - Distribuição das pessoas de 10 anos a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e grandes grupos de ocupação no trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.15.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e seção de atividade do trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os

municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.15.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e seção de atividade do trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.16.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade, posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.16.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade, posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.17.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, que, no trabalho principal, trabalhavam fora do domicílio e retornavam diariamente do trabalho para o domicílio, por grupos de idade e tempo habitual de deslocamento do domicílio para o trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.17.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, que, no trabalho principal, trabalhavam fora do domicílio e retornavam diariamente do trabalho para o domicílio, por grupos de idade e tempo habitual de deslocamento do domicílio para o trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.18.1 - Valor do rendimento nominal médio mensal do trabalho principal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento do trabalho principal, por sexo e grupos de idade, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.18.2 - Valor do rendimento nominal mediano mensal do trabalho principal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento do trabalho principal, por sexo e grupos de idade, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.19.1 - Valor do rendimento nominal médio mensal do trabalho principal das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento do trabalho principal, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.19.2 - Valor do rendimento nominal mediano mensal do trabalho principal das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento do trabalho principal, por grupos de idade e cor ou raça, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.20.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal do trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.20.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal do trabalho principal, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.21.1 - Valor do rendimento nominal médio mensal domiciliar *per capita* das pessoas de 10 anos ou mais de idade, com rendimento mensal domiciliar *per capita*, residentes em domicílios particulares, por situação de ocupação na semana de referência e grupos de idade, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.21.2 - Valor do rendimento nominal mediano mensal domiciliar *per capita* das pessoas de 10 anos ou mais de idade, com rendimento mensal domiciliar *per capita*, residentes em domicílios particulares, por situação de ocupação na semana de referência e grupos de idade, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.22.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.22.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.23.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.23.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.24.1 - Pessoas de 10 a 17 anos de idade, não ocupadas na semana de referência, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

Tabela 2.1.24.2 - Distribuição das pessoas de 10 a 17 anos de idade, não ocupadas na semana de referência, residentes em domicílios particulares, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, segundo as mesorregiões, as microrregiões e os municípios - Rondônia - 2010

AC - 2.2.1.1 a 2.2.24.2	RN - 2.11.1.1 a 2.11.24.2	SP - 2.20.1.1 a 2.20.24.2
AM - 2.3.1.1 a 2.3.24.2	PB - 2.12.1.1 a 2.12.24.2	PR - 2.21.1.1 a 2.21.24.2
RR - 2.4.1.1 a 2.4.24.2	PE - 2.13.1.1 a 2.13.24.2	SC - 2.22.1.1 a 2.22.24.2
PA - 2.5.1.1 a 2.5.24.2	AL - 2.14.1.1 a 2.14.24.2	RS - 2.23.1.1 a 2.23.24.2
AP - 2.6.1.1 a 2.6.24.2	SE - 2.15.1.1 a 2.15.24.2	MS - 2.24.1.1 a 2.24.24.2
TO - 2.7.1.1 a 2.7.24.2	BA - 2.16.1.1 a 2.16.24.2	MT - 2.25.1.1 a 2.25.24.2
MA - 2.8.1.1 a 2.8.24.2	MG - 2.17.1.1 a 2.17.24.2	GO - 2.26.1.1 a 2.26.24.2
PI - 2.9.1.1 a 2.9.24.2	ES - 2.18.1.1 a 2.18.24.2	DF - 2.27.1.1 a 2.27.24.2
CE - 2.10.1.1 a 2.10.24.2	RJ - 2.19.1.1 a 2.19.24.2	

# Anexo 1

## Composição dos grandes grupos de ocupação da Classificação de Ocupações para as Pesquisas Domiciliares - COD

### Trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados

#### Trabalhadores dos serviços pessoais

##### Trabalhadores do serviço direto aos passageiros

- Auxiliares de serviço de bordo
- Fiscais e cobradores de transportes públicos
- Guias de turismo

##### Cozinheiros

- Cozinheiros

##### Garçons e atendentes de bar

- Garçons
- Atendentes de bar

##### Cabeleireiros, especialistas em tratamento de beleza e afins

- Cabeleireiros
- Especialistas em tratamento de beleza e afins

##### Supervisores de manutenção e limpeza de edifícios

- Supervisores de manutenção e limpeza de edifícios em escritórios, hotéis e estabelecimentos
- Governantas e mordomos domésticos
- Porteiros e zeladores

##### Outros trabalhadores de serviços pessoais

- Astrólogos, adivinhos e afins
- Acompanhantes e criados particulares
- Trabalhadores de funerárias e embalsamadores
- Cuidadores de animais
- Instrutores de autoescola
- Trabalhadores do sexo
- Trabalhadores de serviços pessoais não classificados anteriormente

## Vendedores

### Vendedores de rua e postos de mercado

- Vendedores de quiosques e postos de mercados
- Vendedores ambulantes de serviços de alimentação

### Comerciantes e vendedores de lojas

- Comerciantes de lojas
- Supervisores de lojas
- Balconistas e vendedores de lojas

### Caixas e expedidores de bilhetes

- Caixas e expedidores de bilhetes

### Outros vendedores

- Modelos de moda, arte e publicidade
- Demonstradores de lojas
- Vendedores a domicílio
- Vendedores por telefone
- Frentistas de posto de gasolina
- Balconistas dos serviços de alimentação
- Vendedores não classificados anteriormente

## Trabalhadores dos cuidados pessoais

### Cuidadores de crianças e ajudantes de professores

- Cuidadores de crianças
- Ajudantes de professores

### Trabalhadores de cuidados pessoais nos serviços de saúde

- Trabalhadores de cuidados pessoais em instituições
- Trabalhadores de cuidados pessoais a domicílios
- Trabalhadores de cuidados pessoais nos serviços de saúde não classificados anteriormente

## Trabalhadores dos serviços de proteção e segurança

### Trabalhadores dos serviços de proteção e segurança

- Bombeiros
- Policiais
- Guardiões de presídios
- Guardas de segurança
- Trabalhadores dos serviços de proteção e segurança não classificados anteriormente

## **Trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca**

Agricultores e trabalhadores qualificados da agropecuária

Agricultores e trabalhadores qualificados em atividades da agricultura

Agricultores e trabalhadores qualificados em atividades da agricultura  
(exclusive hortas, viveiros e jardins)

Agricultores e trabalhadores qualificados no cultivo de hortas, viveiros e jardins

Agricultores e trabalhadores qualificados de cultivos mistos

Criadores e trabalhadores qualificados da pecuária

Criadores de gado e trabalhadores qualificados da criação de gado

Avicultores e trabalhadores qualificados da avicultura

Apicultores, sericultores e trabalhadores qualificados da apicultura e sericultura

Outros criadores e trabalhadores qualificados da pecuária não classificados anteriormente

Produtores e trabalhadores qualificados de exploração agropecuária mista

Produtores e trabalhadores qualificados de exploração agropecuária mista

Trabalhadores florestais qualificados, pescadores e caçadores

Trabalhadores florestais qualificados e afins

Trabalhadores florestais qualificados e afins

Pescadores e caçadores

Trabalhadores da aquicultura

Caçadores

Pescadores

## **Ocupações elementares**

Trabalhadores domésticos e outros trabalhadores de limpeza de interior de edifícios

Trabalhadores domésticos e outros trabalhadores de limpeza de interior de edifícios

Trabalhadores dos serviços domésticos em geral

Trabalhadores de limpeza de interior de edifícios, escritórios, hotéis e

outros estabelecimentos

Lavadores de veículos, janelas, roupas e outras limpezas manuais

Lavadeiros de roupas e passadeiros manuais

Lavadores de veículos

Limpadores de janelas

Outros trabalhadores de limpeza

Trabalhadores elementares da agropecuária, da pesca e florestais

Trabalhadores elementares da agropecuária, da pesca e florestais

Trabalhadores elementares da agricultura

Trabalhadores elementares da pecuária

Trabalhadores elementares da agropecuária

Trabalhadores elementares da jardinagem e horticultura

Trabalhadores florestais elementares

Trabalhadores elementares da caça, pesca e aquicultura

Trabalhadores elementares da mineração, da construção, da indústria de transformação e do transporte

Trabalhadores elementares da mineração e da construção

Trabalhadores elementares de minas e pedreiras

Trabalhadores elementares de obras públicas e da manutenção de estradas, represas e similares

Trabalhadores elementares da construção de edifícios

Trabalhadores elementares da indústria de transformação

Empacotadores manuais

Trabalhadores elementares da indústria de transformação não classificados anteriormente

Trabalhadores elementares do transporte e armazenamento

Condutores de veículos acionados a pedal ou a braços

Condutores de veículos e máquinas de tração animal

Carregadores

Repositores de prateleiras

Ajudantes de preparação de alimentos

Ajudantes de preparação de alimentos

Preparadores de comidas rápidas

Ajudantes de cozinha

Trabalhadores ambulantes dos serviços e afins

Trabalhadores ambulantes dos serviços e afins

Trabalhadores ambulantes dos serviços e afins

Vendedores ambulantes (exclusive de serviços de alimentação)

Vendedores ambulantes (exclusive de serviços de alimentação)

Coletores de lixo e outras ocupações elementares

Coletores de lixo

Coletores de lixo e material reciclável

Classificadores de resíduos

Varredores e afins

Outras ocupações elementares

Mensageiros, carregadores de bagagens e entregadores de encomendas

Pessoas que realizam várias tarefas

Coletores de dinheiro em máquinas automáticas de venda e leitores de medidores

Carregadores de água e coletores de lenha

Outras ocupações elementares não classificadas anteriormente

## **Outros**

Diretores e gerentes

Diretores executivos, dirigentes da administração pública e membros do poder executivo e legislativo

Membros superiores do poder executivo e legislativo

Legisladores

Dirigentes superiores da administração pública

Chefes de pequenas populações

Dirigentes de organizações que apresentam um interesse especial

Diretores gerais e gerentes gerais

Diretores gerais e gerentes gerais

Dirigentes administrativos e comerciais

Dirigentes de administração e de serviços

Dirigentes financeiros

Dirigentes de recursos humanos

Dirigentes de políticas e planejamento

Dirigentes de administração e de serviços não classificados anteriormente

## Dirigentes de vendas, comercialização e desenvolvimento

- Dirigentes de vendas e comercialização
- Dirigentes de publicidade e relações públicas
- Dirigentes de pesquisa e desenvolvimento

## Dirigentes e gerentes de produção e operação

### Dirigentes de produção agropecuária, silvicultura, aquicultura e pesca

- Dirigentes de produção agropecuária e silvicultura
- Dirigentes de produção da aquicultura e pesca

### Dirigentes de indústria de transformação, mineração, construção e distribuição

- Dirigentes de indústria de transformação
- Dirigentes de explorações de mineração
- Dirigentes de empresas de construção
- Dirigentes de empresas de abastecimento, distribuição e afins

### Dirigentes de serviços de tecnologia da informação e comunicações

- Dirigentes de serviços de tecnologia da informação e comunicações

### Dirigentes e gerentes de serviços profissionais

- Dirigentes de serviços de cuidados infantis
- Dirigentes de serviços de saúde
- Dirigentes de serviços de cuidado a pessoas idosas
- Dirigentes de serviços de bem-estar social
- Dirigentes de serviços de educação
- Gerentes de sucursais de bancos, de serviços financeiros e de seguros
- Dirigentes e gerentes de serviços profissionais não classificados anteriormente

### Gerentes de hotéis, restaurantes, comércio e outros serviços

#### Gerentes de hotéis e restaurantes

- Gerentes de hotéis
- Gerentes de restaurantes

#### Gerentes de comércio atacadistas e varejistas

- Gerentes de comércio atacadistas e varejistas

#### Outros gerentes de serviços

- Gerentes de centros esportivos, de diversão e culturais
- Gerentes de serviços não classificados anteriormente

## Profissionais das ciências e intelectuais

### Profissionais das ciências e da engenharia

#### Físicos, químicos e afins

- Físicos e astrônomos
- Meteorologistas
- Químicos
- Geólogos e geofísicos

#### Matemáticos, atuários e estatísticos

- Matemáticos, atuários e estatísticos

#### Profissionais em ciências biológicas

- Biólogos, botânicos, zoólogos e afins
- Agrônomos e afins
- Profissionais da proteção do meio ambiente

#### Engenheiros (exclusive eletrotécnicos)

- Engenheiros industriais e de produção
- Engenheiros civis
- Engenheiros de meio ambiente
- Engenheiros mecânicos
- Engenheiros químicos
- Engenheiros de minas, metalúrgicos e afins
- Engenheiros não classificados anteriormente

#### Engenheiros eletrotécnicos

- Engenheiros eletricitas
- Engenheiros eletrônicos
- Engenheiros em telecomunicações

#### Arquitetos, urbanistas, agrimensores e desenhistas

- Arquitetos de edificações
- Arquitetos paisagistas
- Desenhistas de produtos e vestuário
- Urbanistas e engenheiros de trânsito
- Cartógrafos e agrimensores
- Desenhistas gráficos e de multimídia

### Profissionais da saúde

#### Médicos

- Médicos gerais
- Médicos especialistas

## Profissionais de enfermagem e partos

- Profissionais de enfermagem
- Profissionais de partos

## Profissionais da medicina tradicional e alternativa

- Profissionais da medicina tradicional e alternativa

## Paramédicos

- Paramédicos

## Veterinários

- Veterinários

## Outros profissionais da saúde

- Dentistas
- Farmacêuticos
- Profissionais da saúde e da higiene laboral e ambiental
- Fisioterapeutas
- Dietistas e nutricionistas
- Fonoaudiólogos
- Optometristas
- Profissionais da saúde não classificados anteriormente

## Profissionais do ensino

### Professores de universidades e do ensino superior

- Professores de universidades e do ensino superior

### Professores de formação profissional

- Professores de formação profissional

### Professores do ensino médio

- Professores do ensino médio

### Professores do ensino fundamental e pré-escolar

- Professores do ensino fundamental
- Professores do ensino pré-escolar

### Outros profissionais do ensino

- Especialistas em métodos pedagógicos
- Educadores para necessidades especiais
- Outros professores de idiomas
- Outros professores de música
- Outros professores de artes

Instrutores em tecnologias da informação  
Profissionais de ensino não classificados anteriormente

Especialistas em organização da administração pública e de empresas

Especialistas em finanças

Contadores  
Assessores financeiros e em investimentos  
Analistas financeiros

Especialistas em organização de administração

Analistas de gestão e administração  
Especialistas em políticas de administração  
Especialistas em políticas e serviços de pessoal e afins  
Especialistas em formação de pessoal

Profissionais de vendas, comercialização e relações públicas

Profissionais da publicidade e da comercialização  
Profissionais de relações públicas  
Profissionais de vendas técnicas e médicas (exclusive de tecnologia da  
informação e comunicações)  
Profissionais de vendas de tecnologia da informação e comunicações

Profissionais de tecnologias da informação e comunicações

Desenvolvedores e analistas de programas e aplicativos (*software*) e  
multimídia

Analistas de sistemas  
Desenvolvedores de programas e aplicativos (*software*)  
Desenvolvedores de páginas de internet (*web*) e multimídia  
Programadores de aplicações  
Desenvolvedores e analistas de programas e aplicativos (*software*) e  
multimídia não classificados anteriormente

Especialistas em base de dados e em redes de computadores

Desenhistas e administradores de bases de dados  
Administradores de sistemas  
Profissionais em rede de computadores  
Especialistas em base de dados e em redes de computadores não  
classificados anteriormente

Profissionais em direito, em ciências sociais e culturais

Profissionais em direito

Advogados e juristas  
Juizes  
Profissionais em direito não classificados anteriormente

## Arquivologistas, curadores de museus, bibliotecários e afins

Arquivologistas e curadores de museus  
Bibliotecários, documentaristas e afins

## Especialistas em ciências sociais e teologia

Economistas  
Sociólogos, antropólogos e afins  
Filósofos, historiadores e especialistas em ciência política  
Psicólogos  
Assistentes sociais  
Ministros de cultos religiosos, missionários e afins

## Escritores, jornalistas e linguistas

Escritores  
Jornalistas  
Tradutores, intérpretes e linguistas

## Artistas criativos e interpretativos

Artistas plásticos  
Músicos, cantores e compositores  
Bailarinos e coreógrafos  
Diretores de cinema, de teatro e afins  
Atores  
Locutores de rádio, televisão e outros meios de comunicação  
Artistas criativos e interpretativos não classificados anteriormente

## Técnicos e profissionais de nível médio

### Profissionais de nível médio das ciências e da engenharia

#### Técnicos em ciências físicas e da engenharia

Técnicos em ciências físicas e químicas  
Técnicos em engenharia civil  
Eletrotécnicos  
Técnicos em eletrônica  
Técnicos em engenharia mecânica  
Técnicos em química industrial  
Técnicos em engenharia de minas e metalurgia  
Desenhistas e projetistas técnicos  
Técnicos em ciências físicas e da engenharia não classificados anteriormente

#### Supervisores em engenharia de minas, de indústrias de transformação e da construção

Supervisores da mineração

Supervisores de indústrias de transformação  
Supervisores da construção

#### Técnicos em controle de processos

Operadores de instalações de produção de energia  
Operadores de incineradores, instalações de tratamento de água e afins  
Controladores de instalações de processamento de produtos químicos  
Operadores de instalações de refino de petróleo e gás natural  
Controladores de processos de produção de metais  
Técnicos em controle de processos não classificados anteriormente

#### Técnicos e profissionais de nível médio em ciências biológicas e afins

Técnicos e profissionais de nível médio em ciências biológicas (exclusive da medicina)  
Técnicos agropecuários  
Técnicos florestais

#### Técnicos e controladores da navegação marítima e aeronáutica

Oficiais maquinistas em navegação  
Capitães, oficiais de coberta e práticos  
Pilotos de aviação e afins  
Controladores de tráfego aéreo  
Técnicos em segurança aeronáutica

#### Profissionais de nível médio da saúde e afins

##### Técnicos médicos e farmacêuticos

Técnicos em aparelhos de diagnóstico e tratamento médico  
Técnicos de laboratórios médicos  
Técnicos e assistentes farmacêuticos  
Técnicos de próteses médicas e dentárias

##### Profissionais de nível médio de enfermagem e partos

Profissionais de nível médio de enfermagem  
Profissionais de nível médio de partos

##### Profissionais de nível médio de medicina tradicional e alternativa

Profissionais de nível médio de medicina tradicional e alternativa

##### Técnicos e assistentes veterinários

Técnicos e assistentes veterinários

##### Outros profissionais de nível médio da saúde

Dentistas auxiliares e ajudantes de odontologia  
Técnicos em documentação sanitária

Trabalhadores comunitários da saúde  
Técnicos em optometria e ópticos  
Técnicos e assistentes fisioterapeutas  
Assistentes de medicina  
Inspetores de saúde laboral, ambiental e afins  
Ajudantes de ambulâncias  
Profissionais de nível médio da saúde não classificados anteriormente

#### Profissionais de nível médio em operações financeiras e administrativas

##### Profissionais de nível médio em finanças e matemática

Agentes e corretores de bolsa, câmbio e outros serviços financeiros  
Agentes de empréstimos e financiamento  
Contabilistas e guarda livros  
Profissionais de nível médio de serviços estatísticos, matemáticos e afins  
Avaliadores

##### Agentes e corretores comerciais

Agentes de seguros  
Representantes comerciais  
Agentes de compras  
Corretores de comercialização

##### Agentes de serviços comerciais

Despachantes aduaneiros  
Organizadores de conferências e eventos  
Agentes de emprego e agenciadores de mão de obra  
Agentes imobiliários  
Agentes de serviços comerciais não classificados anteriormente

##### Secretários administrativos e especializados

Supervisores de secretaria  
Secretários jurídicos  
Secretários executivos e administrativos  
Secretários de medicina

##### Agentes da administração pública para aplicação da lei e afins

Agentes aduaneiros e inspetores de fronteiras  
Agentes da administração tributária  
Agentes de serviços de seguridade social  
Agentes de serviços de expedição de licenças e permissões  
Inspetores de polícia e detetives  
Agentes da administração pública para aplicação da lei e afins não classificados anteriormente

#### Profissionais de nível médio de serviços jurídicos, sociais, culturais e afins

##### Profissionais de nível médio de serviços jurídicos, sociais e religiosos

Profissionais de nível médio do direito e serviços legais e afins  
Trabalhadores e assistentes sociais de nível médio  
Auxiliares leigos de religião

#### Trabalhadores do esporte e condicionamento físico

Atletas e esportistas  
Treinadores, instrutores e árbitros de atividades esportivas  
Instrutores de educação física e atividades recreativas

#### Profissionais de nível médio em atividades culturais, artísticas e culinárias

Fotógrafos  
Desenhistas e decoradores de interiores  
Técnicos em galerias de arte, museus e bibliotecas  
Chefes de cozinha  
Outros profissionais de nível médio em atividades culturais e artísticas

#### Técnicos de nível médio da tecnologia da informação e das comunicações

##### Técnicos em operações de tecnologia da informação e das comunicações e assistência ao usuário

Técnicos em operações de tecnologia da informação e das comunicações  
Técnicos em assistência ao usuário de tecnologia da informação e das comunicações  
Técnicos de redes e sistemas de computadores  
Técnicos da *web*

##### Técnicos em telecomunicações e radiodifusão

Técnicos de radiodifusão e gravação audiovisual  
Técnicos de engenharia de telecomunicações

#### Trabalhadores de apoio administrativo

##### Escriturários

###### Escriturários gerais

Escriturários gerais

###### Secretários (geral)

Secretários (geral)

##### Operadores de máquinas de escritório

Operadores de máquinas de processamento de texto e mecanógrafos  
Operadores de entrada de dados

## Trabalhadores de atendimento direto ao público

### Caixas de banco, cobradores, pagadores e afins

- Caixas de banco e afins
- Coletores de apostas e de jogos
- Trabalhadores em escritórios de empréstimos e penhor
- Cobradores e afins

### Trabalhadores de serviços de informação ao cliente

- Trabalhadores de agências de viagem
- Trabalhadores de centrais de atendimento
- Telefonistas
- Recepcionistas de hotéis
- Trabalhadores dos serviços de informações
- Recepcionistas em geral
- Entrevistadores de pesquisas de mercado
- Trabalhadores de serviços de informação ao cliente não classificados anteriormente

## Trabalhadores de cálculos numéricos e encarregados do registro de materiais

### Auxiliares contábeis e financeiros

- Trabalhadores de contabilidade e cálculo de custos
- Trabalhadores de serviços estatísticos, financeiros e de seguros
- Trabalhadores encarregados de folha de pagamento

### Trabalhadores encarregados de registros de materiais e de transportes

- Trabalhadores de controle de abastecimento e estoques
- Trabalhadores de serviços de apoio à produção
- Trabalhadores de serviços de transporte

## Outros trabalhadores de apoio administrativo

### Outros trabalhadores de apoio administrativo

- Trabalhadores de bibliotecas
- Trabalhadores de serviços de correios
- Codificadores de dados, revisores de provas de impressão e afins
- Outros escreventes
- Trabalhadores de arquivos
- Trabalhadores do serviço de pessoal
- Trabalhadores de apoio administrativo não classificados anteriormente

## Trabalhadores qualificados, operários e artesãos da construção, das artes mecânicas e outros ofícios

### Trabalhadores qualificados e operários da construção exclusive eletricitistas

#### Trabalhadores da construção civil em obras estruturais

- Construtores de casas
- Pedreiros
- Canteiros, cortadores e gravadores de pedras
- Trabalhadores em cimento e concreto armado
- Carpinteiros
- Outros trabalhadores qualificados e operários da construção não classificados anteriormente

#### Trabalhadores qualificados da construção (acabamento)

- Telhadores
- Aplicadores de revestimentos cerâmicos, pastilhas, pedras e madeiras
- Gesseiros
- Instaladores de material isolante térmico e acústico
- Vidraceiros
- Bombeiros e encanadores
- Mecânicos-instaladores de sistemas de refrigeração e climatização

#### Pintores, limpadores de fachadas e afins

- Pintores e empapeladores
- Lustradores
- Limpadores de fachadas

### Trabalhadores qualificados e operários da metalurgia, da construção mecânica e afins

#### Moldadores, soldadores, chapistas, caldeireiros, montadores de estruturas metálicas e afins

- Moldadores de metal e macheiros
- Soldadores e oxicortadores
- Chapistas e caldeireiros
- Montadores de estruturas metálicas
- Aparelhadores e emendadores de cabos

#### Ferreiros, ferramenteiros e afins

- Ferreiros e forjadores
- Ferramenteiros e afins
- Reguladores e operadores de máquinas-ferramentas
- Polidores de metais e afiadores de ferramentas

#### Mecânicos e reparadores de máquinas

Mecânicos e reparadores de veículos a motor  
Mecânicos e reparadores de motores de avião  
Mecânicos e reparadores de máquinas agrícolas e industriais  
Reparadores de bicicletas e afins

## Artesãos e operários das artes gráficas

### Artesãos

Mecânicos e reparadores de instrumentos de precisão  
Confeccionadores e afinadores de instrumentos musicais  
Joalheiros e lapidadores de gemas, artesãos de metais preciosos e semipreciosos  
Ceramistas e afins (preparação e fabricação)  
Cortadores, polidores, jateadores e gravadores de vidros e afins  
Redatores de cartazes, pintores decorativos e gravadores  
Artesãos de pedra, madeira, vime e materiais semelhantes  
Artesãos de tecidos, couros e materiais semelhantes  
Artesãos não classificados anteriormente

### Trabalhadores qualificados e operários das artes gráficas

Trabalhadores da pré-impressão gráfica  
Impressores  
Encadernadores e afins

## Trabalhadores especializados em eletricidade e eletrônica

### Instaladores e reparadores de equipamentos elétricos

Eletricistas de obras e afins  
Mecânicos e ajustadores eletricistas  
Instaladores e reparadores de linhas elétricas

### Instaladores e reparadores de equipamentos eletrônicos e de telecomunicações

Mecânicos e reparadores em eletrônica  
Instaladores e reparadores em tecnologias da informação e comunicações

## Operários e oficiais de processamento de alimentos, da madeira, da confecção e afins

### Trabalhadores qualificados do processamento de alimentos e afins

Magarefes e afins  
Padeiros, confeitores e afins  
Trabalhadores da pasteurização do leite e fabricação de laticínios e afins  
Trabalhadores da conservação de frutas, legumes e similares  
Trabalhadores da degustação e classificação de alimentos e bebidas  
Trabalhadores qualificados da preparação do fumo e seus produtos

## Trabalhadores qualificados do tratamento da madeira, marceneiros e afins

Trabalhadores de tratamento e preparação da madeira  
Marceneiros e afins  
Operadores de máquinas de lavar madeira

## Trabalhadores qualificados e operários da confecção de roupas, calçados e acessórios

Alfaiates, modistas, chapeleiros e peleteiros  
Trabalhadores qualificados da preparação da confecção de roupas  
Costureiros, bordadeiros e afins  
Tapeceiros, colchoeiros e afins  
Trabalhadores qualificados do tratamento de couros e peles  
Sapateiros e afins

## Outros trabalhadores qualificados e operários da indústria e do artesanato

Trabalhadores subaquáticos  
Dinamitadores e detonadores  
Classificadores e provadores de produtos (exceto de bebidas e alimentos)  
Fumigadores e outros controladores de pragas e ervas daninhas  
Outros trabalhadores qualificados e operários da indústria e do artesanato não classificados anteriormente

## Operadores de instalações e máquinas e montadores

### Operadores de instalações fixas e máquinas

#### Operadores de instalações mineradoras e de extração e processamento de minerais

Mineiros e operadores de máquinas e de instalações em minas e pedreiras  
Operadores de instalações de processamento de minerais e rochas  
Perfuradores e sondadores de poços e afins  
Operadores de máquinas para fabricar cimento, pedras e outros produtos minerais

#### Operadores de instalações de processamento e recobridoras de metais

Operadores de instalações de processamento de metais  
Operadores de máquinas polidoras, galvanizadoras e recobridoras de metais

#### Operadores de instalações e máquinas de produtos químicos e fotográficos

Operadores de instalações e máquinas de produtos químicos  
Operadores de máquinas para fabricar produtos fotográficos

Operadores de máquinas para fabricar produtos de borracha, de papel e de material plástico

Operadores de máquinas para fabricar produtos de borracha  
Operadores de máquinas para fabricar produtos de material plástico  
Operadores de máquinas para fabricar produtos de papel

Operadores de máquinas para fabricar produtos de têxteis e artigos de couro e pele

Operadores de máquinas de preparação de fibras, fiação e bobinamento de fios

Operadores de teares e outras máquinas de tecelagem

Operadores de máquinas de costura

Operadores de máquinas de branqueamento, tingimento e limpeza de tecidos

Operadores de máquinas de processamento de couros e peles

Operadores de máquinas para fabricação de calçados e afins

Operadores de máquinas de lavar, tingir e passar roupas

Operadores de máquinas para fabricar produtos têxteis e artigos de couro e pele não classificados anteriormente

Operadores de máquinas para elaborar alimentos e produtos afins

Operadores de máquinas para elaborar alimentos e produtos afins

Operadores de instalações para a preparação de papel e de processamento de madeira

Operadores de instalações para a preparação de pasta de papel e papel

Operadores de instalações para processamento de madeira

Outros operadores de instalações fixas e máquinas

Operadores de instalações de vidraria e cerâmica

Operadores de máquinas de vapor e caldeiras

Operadores de máquinas de embalagem, engarrafamento e etiquetagem

Operadores de máquinas e de instalações fixas não classificados anteriormente

Montadores

Montadores

Mecânicos montadores de maquinaria mecânica

Montadores de equipamentos elétricos e eletrônicos

Montadores não classificados anteriormente

Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis pesados

## Maquinistas de locomotivas e afins

- Maquinistas de locomotivas
- Guarda-freios e agentes de manobras

## Condutores de automóveis, caminhonetes e motocicletas

- Condutores de motocicletas
- Condutores de automóveis, táxis e caminhonetes

## Condutores de caminhões pesados e ônibus

- Condutores de ônibus e bondes
- Condutores de caminhões pesados

## Operadores de equipamentos móveis pesados

- Operadores de máquinas agrícolas e florestais móveis
- Operadores de máquinas de movimentação de terras e afins
- Operadores de guindastes, gruas, aparatos de elevação e afins
- Operadores de empilhadeiras

## Marinheiros de cobertura e afins

- Marinheiros de cobertura e afins

## Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares

### Oficiais das forças armadas

- Oficiais das forças armadas

- Oficiais das forças armadas

### Graduados e praças das forças armadas

- Graduados e praças das forças armadas

- Graduados e praças das forças armadas

### Militares das forças armadas não especificados

### Policiais militares

- Policiais militares

- Oficiais de polícia militar
- Graduados e praças da polícia militar

### Bombeiros militares

## Bombeiros militares

Oficiais de bombeiro militar

Graduados e praças do corpo de bombeiros

Bombeiros e policiais militares não especificados

Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares não especificados.

## Ocupações maldefinidas

## Anexo 2

### Composição das seções de atividade da Classificação Nacional de Atividades Econômicas Domiciliar - CNAE-Domiciliar 2.0

#### Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura

Agricultura, pecuária, caça e serviços relacionados

Cultivo de arroz  
Cultivo de milho  
Cultivo de outros cereais  
Cultivo de algodão  
Cultivo de cana-de-açúcar  
Cultivo de fumo  
Cultivo de soja  
Cultivo de mandioca  
Cultivo de outras lavouras temporárias não especificadas anteriormente  
Horticultura  
Cultivo de flores e plantas ornamentais  
Cultivo de frutas cítricas  
Cultivo de café  
Cultivo de cacau  
Cultivo de uva  
Cultivo de banana  
Cultivo de outras plantas e frutas de lavoura permanente não  
especificadas anteriormente  
Produção de sementes e mudas certificadas  
Lavoura não especificada  
Criação de bovinos  
Criação de outros animais de grande porte não especificados  
anteriormente  
Criação de caprinos e ovinos  
Criação de suínos  
Criação de aves  
Apicultura  
Sericultura  
Criação de outros animais não especificados anteriormente  
Pecuária não especificada  
Atividades de apoio à agricultura e pós-colheita  
Atividades de apoio à pecuária

Caça e serviços relacionados  
Agropecuária

Produção florestal

Produção florestal

Pesca e aquicultura

Pesca  
Aquicultura

## **Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas**

Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas

Comércio de veículos automotores  
Manutenção e reparação de veículos automotores  
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores  
Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios

Comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas

Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas  
Comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos  
Comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo  
Comércio de tecidos, artefatos de tecidos e armarinho  
Comércio de artigos do vestuário, complementos, calçados e artigos de viagem  
Comércio de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas  
Comércio de combustíveis para veículos automotores  
Comércio de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos e de cosméticos e perfumaria  
Comércio de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações  
Comércio de eletrodomésticos, móveis e outros artigos de residência  
Comércio de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação  
Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto eletrodomésticos  
Comércio de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto para veículos automotores  
Comércio de produtos usados

Comércio de resíduos e sucatas  
Comércio de produtos novos não especificados anteriormente  
Supermercado e hipermercado  
Lojas de departamento e outros comércios não especializados, sem predominância de produtos alimentícios  
Comércio ambulante e feiras  
Atividades de comércio não especificadas

## **Outra**

### **Indústrias extrativas**

Extração de carvão mineral

Extração de carvão mineral

Extração de petróleo e gás natural

Extração de petróleo e gás natural

Extração de minerais metálicos

Extração de minérios de metais preciosos

Extração de minerais metálicos não especificados anteriormente

Extração de minerais não metálicos

Extração de pedras, areia e argila

Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)

Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente

Extração de minerais não especificados

Atividades de apoio à extração de minerais

Atividades de apoio à extração de minerais

### **Indústrias de transformação**

Fabricação de produtos alimentícios

Abate e fabricação de produtos de carne e pescado

Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais

Fabricação de óleos vegetais e gorduras vegetais e animais

Laticínios

Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para

- animais
- Fabricação e refino do açúcar
- Torrefação e moagem de café
- Fabricação de outros produtos alimentícios
- Fabricação de produtos alimentícios não especificados

Fabricação de bebidas

- Fabricação de bebidas

Fabricação de produtos do fumo

- Processamento industrial e fabricação de produtos do fumo

Fabricação de produtos têxteis

- Preparação de fibras, fiação e tecelagem
- Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
- Indústria têxtil - atividades não especificadas

Confecção de artigos do vestuário e acessórios

- Confecção de artigos do vestuário e acessórios, exceto sob medida
- Confecção, sob medida, de artigos do vestuário
- Confecção de artigos do vestuário e acessórios, sob medida ou não

Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados

- Curtimento e outras preparações de couro
- Fabricação de artigos de viagem e de artefatos diversos de couro
- Fabricação de calçados e partes para calçados, de qualquer material

Fabricação de produtos de madeira

- Serrarias
- Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis

Fabricação de celulose, papel e produtos de papel

- Fabricação de celulose, papel, cartolina e papel-cartão
- Fabricação de embalagens e de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
- Fabricação de papel e artefatos - atividades não especificadas

Impressão e reprodução de gravações

Impressão e reprodução de gravações

Fabricação de coque; produtos derivados de petróleo e de biocombustíveis

Coquearias

Fabricação de produtos derivados do petróleo

Produção de biocombustíveis

Fabricação de produtos químicos

Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins

Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

Indústria química - atividades não especificadas

Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos

Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos

Fabricação de produtos de borracha e de material plástico

Fabricação de produtos de borracha

Fabricação de produtos de material plástico

Fabricação de produtos de minerais não metálicos

Fabricação de vidro e produtos de vidro

Fabricação de produtos cerâmicos

Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente

Metalurgia

Fabricação de produtos siderúrgicos

Metalurgia dos metais não ferrosos

Fundição

Fabricação de produtos de metalurgia não especificados

Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos

Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos  
Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais

Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos

Fabricação de componentes eletrônicos

Fabricação de equipamentos de informática e periféricos

Fabricação de equipamentos de comunicação e de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios e de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos

Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos e de mídias virgens, magnéticas e ópticas

Fabricação de produtos eletrônicos não especificados

Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos

Fabricação de eletrodomésticos

Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos diversos, exceto eletrodomésticos

Fabricação de produtos elétricos não especificados

Fabricação de máquinas e equipamentos

Fabricação de máquinas e equipamentos

Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias

Fabricação e montagem de veículos automotores

Fabricação de cabines, carrocerias, reboques e peças para veículos automotores

Reconstrução, em fábrica, de motores de veículos automotores

Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores

Construção de embarcações

Fabricação de veículos ferroviários

Fabricação de aeronaves

Fabricação de outros equipamentos de transporte não especificados anteriormente

Fabricação de equipamentos de transporte não especificados

Fabricação de móveis

Fabricação de móveis

Fabricação de produtos diversos

Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes  
Fabricação de instrumentos musicais  
Fabricação de artefatos para pesca e esporte e de brinquedos e jogos recreativos  
Fabricação de produtos diversos  
Fabricação de produtos industriais não especificados

Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos

Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos  
Instalação de máquinas e equipamentos

## Eletricidade e gás

Eletricidade, gás e outras utilidades

Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica  
Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas  
Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado

## Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação

Captação, tratamento e distribuição de água

Captação, tratamento e distribuição de água

Esgoto e atividades relacionadas

Esgoto e atividades relacionadas

Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais

Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais

Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

## Construção

Construção e incorporação de edifícios

Construção de edifícios

Obras de infraestrutura

Construção de obras de infraestrutura

Serviços especializados para construção

Serviços especializados para construção  
Atividades de construção não especificadas

## Transporte, armazenagem e correio

Transporte terrestre

Transporte ferroviário e metroferroviário  
Transporte rodoviário de passageiros  
Transporte rodoviário de carga  
Outros transportes terrestres  
Atividades de transporte não especificadas

Transporte aquaviário

Transporte aquaviário

Transporte aéreo

Transporte aéreo

Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes

Armazenamento, carga e descarga  
Atividades auxiliares dos transportes e atividades relacionadas à  
organização do transporte de carga

Correio e outras atividades de entrega

Atividades de correio  
Atividades de malote e de entrega

## Alojamento e alimentação

Alojamento

Alojamento

## Alimentação

Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas  
Serviços de *catering*, bufê e outros serviços de comida preparada  
Serviços ambulantes de alimentação  
Atividades de alimentação não especificadas

## Informação e comunicação

Edição e edição integrada à impressão  
Edição e edição integrada à impressão

Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e de música

Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão, gravação de som e de música

Atividades de rádio e de televisão

Atividades de rádio  
Atividades de televisão

Telecomunicações

Telecomunicações

Atividades dos serviços de tecnologia da informação

Atividades dos serviços de tecnologia da informação

Atividades de prestação de serviços de informação

Atividades de prestação de serviços de informação

## Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados

Atividades de serviços financeiros

Serviços financeiros

Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde

Seguros e previdência privada

Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde

Atividades auxiliares dos serviços financeiros

Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde

## Atividades imobiliárias

Atividades imobiliárias

Atividades imobiliárias

## Atividades profissionais, científicas e técnicas

Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

Atividades de consultoria em gestão empresarial

Atividades de consultoria em gestão empresarial

Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas

Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas; testes e análises técnicas

Pesquisa e desenvolvimento científico

Pesquisa e desenvolvimento científico

Publicidade e pesquisas de mercado

Publicidade

Pesquisas de mercado e opinião pública

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Atividades veterinárias

Atividades veterinárias

## Atividades administrativas e serviços complementares

Aluguéis não imobiliários e gestão de ativos intangíveis não financeiros

Aluguel de objetos pessoais e domésticos

Aluguel de meios de transportes, máquinas e equipamentos sem operador e gestão de ativos intangíveis não financeiros

Seleção, agenciamento e locação de mão de obra

Seleção, agenciamento e locação de mão de obra

Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas

Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas

Atividades de vigilância, segurança e investigação

Atividades de vigilância, segurança, transporte de valores e investigação

Serviços para edifícios e atividades paisagísticas

Serviços de limpeza e de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Condomínios prediais

Atividades paisagísticas

Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados a empresas

Serviços de escritório e apoio administrativo

Atividades de teleatendimento

Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas

## Administração pública, defesa e seguridade social

Administração pública, defesa e seguridade social

Administração pública e regulação da política econômica e social - federal

Administração pública e regulação da política econômica e social - estadual

Administração pública e regulação da política econômica e social -  
municipal  
Defesa  
Outros serviços coletivos prestados pela administração pública - federal  
Outros serviços coletivos prestados pela administração pública -  
estadual  
Outros serviços coletivos prestados pela administração pública -  
municipal  
Seguridade social obrigatória  
Administração pública - esfera não especificada

## Educação

### Educação

Creche  
Pré-escola e ensino fundamental  
Ensino médio  
Educação superior  
Serviços auxiliares à educação  
Outras atividades de ensino  
Atividades de educação não especificadas

## Saúde humana e serviços sociais

### Atividades de atenção à saúde humana

Atividades de atendimento hospitalar  
Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e  
odontólogos  
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica  
Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e  
odontólogos  
Atividades de atenção à saúde humana não especificadas  
anteriormente  
Atividades de saúde não especificadas

Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social,  
inclusive prestadas em residências coletivas e particulares

Atividades de assistência à saúde humana integradas com assistência  
social, inclusive prestadas em residências

Serviços de assistência social sem alojamento

Serviços de assistência social sem alojamento

## Artes, cultura, esporte e recreação

Atividades artísticas, criativas e de espetáculos

Atividades artísticas, criativas e de espetáculos

Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

Atividades de exploração de jogos de azar e apostas

Atividades de exploração de jogos de azar e apostas

Atividades esportivas e de recreação e lazer

Atividades esportivas

Atividades de condicionamento físico

Atividades de recreação e lazer

## Outras atividades de serviços

Atividades de organizações associativas

Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais

Atividades de organizações sindicais

Atividades de organizações religiosas e filosóficas

Outras atividades associativas não especificadas anteriormente

Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos

Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação

Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos

Outras atividades de serviços pessoais

Lavanderias, tinturarias e toalheiros

Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza

Atividades funerárias e serviços relacionados

Outras atividades de serviços pessoais

## Serviços domésticos

Serviços domésticos

Serviços domésticos

## Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

## Atividades maldefinidas

Atividades maldefinidas

Atividades maldefinidas

## **Equipe técnica**

### **Diretoria de Pesquisas**

**Assessora:**

Zélia Magalhães Bianchini

**Técnico participante:**

Rogério Cunha de Andrade

### **Coordenação de Trabalho e Rendimento**

Cimar Azeredo Pereira

**Técnicos participantes:**

Rodrigo Mariano Resende de Brito

Vandeli dos Santos Guerra - consultora

### **Gerência Técnica do Censo Demográfico**

Marco Antônio dos Santos Alexandre

**Técnicos participantes:**

Carlos José da Fonseca Caride

Claudia Maria Ferreira Nascimento

Luis Carlos de Souza Oliveira

Oswaldo Francisco de Luca

Ricardo Luiz Cardoso

### **Coordenação de Métodos e Qualidade**

Sonia Albieri

**Técnicos participantes:**

André Wallace Nery da Costa

Antonio José Ribeiro Dias

Giuseppe de Abreu Antonaci

### **Diretoria de Informática**

#### **Coordenação de Projetos Especiais**

Claudio Mariano Fernandes

**Técnicos participantes:**

Anderson Almeida França

Bianca Fernandes Sotelo

Luiz Antonio Gauziski de Araujo Figueredo

Marcello Willians Messina Ribeiro